

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que fazem entre si as partes contratantes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: CARITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, associação privada, com sede na Rua Pergentino José Saippa, nº 4, Vila Nova, Nova Friburgo – RJ, CEP 28630-210, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.553.481/0001-23, neste ato representada pelo presidente Vinícius Schumacker Folly, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 21.706.463-3 e do CPF: 130.253.777-63, residente e domiciliado na Rua Nicolau Di Marco Nicolliello, 35, Jardim Ornellas, Bom Jardim - RJ e;

CONTRATADA: **58.356.416 RAFAEL DA SILVA FRANCA**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 58.356.416/0001-27, com sede Rua Jorge de Carvalho, nº 61, Loteamento São José, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.633-160, e-mail: rafaelfrancas@gmail.com, representado por seu procurador Rafael da Silva França, brasileiro, casado, sociólogo, portador da carteira de identidade nº 132.984.43-6 e do CPF: 096.768.477-39, residente e domiciliado no mesmo endereço da CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de **Coordenador de Atividades**, com desempenho das atividades constantes no ANEXO I que é parte integrante deste instrumento, estando incluído todas as atividades que deverão ser desempenhadas para a execução do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo convencionado a título de contraprestação pelos serviços objeto do contrato, se refere ao valor total de **R\$ 62.333,04**, (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.194,42** (cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), até o término da prestação de serviços. O valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente nacional vigente, por meio de transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, devendo ser apresentado recibo ou nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, pelo prazo estipulado neste

contrato, mediante aprovação e revisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer mensalmente para verificar a execução dos serviços.

DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação dos serviços com mão-de-obra, deverá abranger 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser executada de segunda-feira à sexta-feira, respeitando-se os horários de funcionamento das atividades da CONTRATANTE, desenvolvendo a CONTRATADA o labor com dedicação, assiduidade e zelo profissional;

Parágrafo único: Em caso de urgência e de necessidade, em que se torne necessária a prestação do serviço além do indicado na cláusula terceira, deverá a CONTRATADA observar as legislações trabalhistas, bem como os acordos coletivos das categorias de seus funcionários, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades.

DO PRAZO E VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato para execução dos serviços se iniciará no dia 17/02/2025 e terminará no dia 05/02/2026, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação prévia de impossibilidade de cumprimento, por motivo de caso fortuito ou força maior.

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele;
- b) disponibilizar Descritivo para auxiliar na execução do serviço;
- c) discutir mudanças do projeto ou do serviço prestado, caso seja necessário;
- d) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda;
- e) exercer a fiscalização do contrato em conjunto com a contratada;
- f) realizar a compra de todo material necessário à execução do serviço;
- g) Efetuar o reembolso de eventuais despesas de locomoção para prestação de serviços em outras cidades ou estados, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete à:

- a) prestar toda assistência à CONTRATANTE, necessária a atender com eficácia a execução dos serviços contratados, dentro das suas atribuições e correlatos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, compreendendo todas as atividades pertinentes executadas pela mesma, contempladas no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do contrato;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, salvo em casos de fortuito ou força maior, hipóteses essas em que o prazo ficará suspenso;
- g) acompanhar e fiscalização da execução dos serviços;
- h) pagar todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- i) zelar pelas condições dos bens alocados no serviço e pela pontualidade;
- j) registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) se responsabilizar pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, contrária aos seus interesses;
- m) arcar com os tributos que a lei a obrigar em função das atividades inerente à execução do Contrato;
- n) se responsabilizar por todos os ônus e obrigações relativas às legislações fiscal, social, comercial, previdenciária, securitária, trabalhista, fundiária, tributária e criminal, incluindo emissão da competente nota fiscal de prestação de serviço ou recibo;
- o) os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- p) fornecer mão de obra necessária à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando o uso de equipamentos de segurança (EPIs) e respondendo por futuras ações trabalhistas (inclusive em casos de demissão e encargos que incidirem) e indenizatórias decorrentes e relacionadas ao contrato.

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais ou recibos, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE, podendo ainda acarretar as seguintes sanções contratuais:

- a) advertência;
- b) multa por descumprimento contratual, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de possível rescisão;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculadas sobre valor total do contrato;
- d) suspensão temporária, fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse da Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O contrato poderá ser rescindido, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) nas hipóteses previstas por lei e por descumprimento contratual;
- b) inexecução total ou parcial do contrato, com consequências contratuais e/ou legais;
- c) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- e) desatendimento das determinações regulares pelo responsável designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) caso fortuito ou força maior, comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- g) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÁUSULA NONA: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo primeiro: A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Parágrafo segundo: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à

obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Friburgo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Friburgo, 16 de fevereiro de 2025.

CARITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO

Rep.: Vinícius Schumacker Folly

58.356.416 RAFAEL DA SILVA FRANCA

Rep.: Rafael da Silva França

TESTEMUNHAS 1:

Assinatura: _____

Documento (CPF)

TESTEMUNHAS 2:

Assinatura: _____

Documento:

(Ver Anexo abaixo)

ANEXO I

Descritivo dos serviços a serem prestados:

- 1) Supervisionar todas as operações administrativas do projeto, garantindo o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas;
- 2) Gerenciar o orçamento e controlar despesas para assegurar a boa utilização dos recursos financeiros;
- 3) Coordenar a equipe, delegando tarefas e fornecendo orientação quando necessário;
- 4) Estabelecer e manter contato com parceiros e financiadores, reportando o progresso do projeto;
- 5) Resolver problemas e tomar decisões estratégicas para que o projeto cumpra a finalidade para a qual foi criado.